

Regimento do Conselho Geral

2022/2026

ÍNDICE	
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - OBJETO E ÂMBITO	4
ARTIGO 2.º - NATUREZA	4
ARTIGO 3.º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO	4
CAPÍTULO II	5
MEMBROS DO CONSELHO GERAL	5
ARTIGO 4.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL	5
ARTIGO 5.º - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES	5
ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	5
CAPÍTULO III	7
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	7
ARTIGO 7.º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE	7
ARTIGO 8.º - MANDATO DO PRESIDENTE	7
ARTIGO 9.º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE	8
ARTIGO 10.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO	8
ARTIGO 11.º - SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO	8
ARTIGO 12.º - PERDA DE MANDATO	9
ARTIGO 13.º - RENÚNCIA DO MANDATO	9
ARTIGO 14.º - SUSPENSÃO DO MANDATO	10
ARTIGO 15.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO	10
ARTIGO 16.º - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL	11
ARTIGO 17.º - FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	11
ARTIGO 18.º - JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA	11
ARTIGO 19.º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	11
ARTIGO 20.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	12
ARTIGO 21.º - COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO	12
ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE E/OU GRUPOS DE TRABALHO	13
ARTIGO 23.º - PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR	13
ARTIGO 24.º - OUTROS PARTICIPANTES	13
CAPÍTULO IV	13
REUNIÕES DO CONSELHO GERAL	13
ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	13
ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO	14
ARTIGO 27.º - CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES	15
ARTIGO 28.º - LOCAL E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	15
ARTIGO 29.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES	16
ARTIGO 30.º - QUÓRUM	16
ARTIGO 31.º - FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS	16
ARTIGO 32.º - GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS	16
ARTIGO 33.º - PARTICIPAÇÃO	17
ARTIGO 34.º - USO DA PALAVRA	17
ARTIGO 35.º - USO DA PALAVRA PELO DIRETOR	17
ARTIGO 36.º - INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS	17
ARTIGO 37.º - RECURSOS	17
ARTIGO 38.º - ESCLARECIMENTOS	18
ARTIGO 39.º - VOTAÇÃO	18
ARTIGO 40.º - DECLARAÇÕES DE VOTO	18
ARTIGO 41.º - ATAS	19

CAPÍTULO V	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ARTIGO 42.º - VIGÊNCIA.....	20
ARTIGO 43.º - ALTERAÇÕES /REVISÕES	20
ARTIGO 44.º - OMISSÕES	20
ARTIGO 45.º - ENTRADA EM VIGOR	20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente regimento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche assenta no determinado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da escola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO E ÂMBITO

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche, de acordo com a legislação em vigor e aplica-se a todos os elementos que integram o conselho geral.

ARTIGO 2.º - NATUREZA

O conselho geral funciona como órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

ARTIGO 3.º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

A atividade dos membros do conselho geral obedece aos princípios consignados na lei que regula o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, incluindo a definição das linhas orientadoras da atividade da Escola e a defesa dos interesses da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 4.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do corpo docente;
- b) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Três representantes do Município;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Três representantes da comunidade Local.

ARTIGO 5.º - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
5. Os representantes do Município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
6. Os representantes da Comunidade Local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho geral, em reunião convocada para o efeito.
7. Os representantes da Comunidade Local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

Constituem poderes dos membros do conselho geral, a exercer nos termos do Regimento, todos os previstos na lei, nomeadamente:

1. As definidas na lei que regula o regime jurídico da Administração e Gestão Escolar. Assim, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando se estão em conformidade com o projeto educativo e acompanhar o seu cumprimento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do conselho pedagógico;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. Avaliação de desempenho do diretor:
 - 2.1. Proceder à avaliação interna do diretor;
 - 2.2. Definir os critérios de avaliação do diretor;
 - 2.3. Validar a carta de missão do diretor:
 - a) a validação requer a aprovação por maioria simples;
 - b) depois de validada é assinada pelo presidente do conselho geral.
3. Outras competências que constituem direitos como membros do conselho geral:
 - a) Usar da palavra;
 - b) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, moções, requerimentos e propostas, respeitando a matéria da competência do conselho geral;
 - c) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo diretor ou pelo conselho

- pedagógico;
- d) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre o Agrupamento ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidas pelo Conselho Local de Educação ou qualquer outra entidade;
 - e) Fazer interpelações;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do conselho geral.
4. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
5. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, com as competências definidas no Regime jurídico da Administração e Gestão Escolares.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 7.º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do conselho geral.
2. O presidente do conselho geral é eleito:
 - a) de entre os membros que o compõem;
 - b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do conselho geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

ARTIGO 8.º - MANDATO DO PRESIDENTE

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do conselho geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo

conselho geral e da eleição do respetivo presidente.

3. O mandato do presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo conselho geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral.
4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo secretário do conselho geral, nos termos do ponto 1 artigo 27.º do presente Regimento.

ARTIGO 10.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos para os representantes do pessoal docente e não docente e para os representantes da Autarquia e da Comunidade Local. É de dois anos para os representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
2. O mandato dos membros do conselho geral inicia-se com a sessão destinada à tomada de posse e verificação de poderes no ano letivo de 2022/2023 e termina no ano letivo 2025/2026.
3. O mandato cessa com a instalação do novo conselho geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato.

ARTIGO 11.º - SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
3. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
5. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o conselho geral coopta um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, haverá lugar à substituição pelo primeiro candidato não eleito, segundo a

respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

7. Os titulares dos órgãos previstos no presente diploma, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

ARTIGO 12.º - PERDA DE MANDATO

Perdem o mandato os membros do conselho geral que:

1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
 - a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão durante os dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade;
 - b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - c) Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no fim de cada ano letivo se considerar que não se coadunam com os objetivos do Projeto Educativo ou se cessou a atividade de que são representativos.
2. Sofram de doença prolongada ou invalidez.
3. É da competência do conselho geral a decisão da perda do mandato, sob proposta do presidente.
4. Perdem o mandato:
 - a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) os membros do conselho geral que num ano letivo, faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho geral.
5. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do conselho sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.
6. Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.
7. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 16.º do presente regimento.

ARTIGO 13.º - RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral podem solicitar a renúncia do mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, endereçado ao presidente do

conselho geral.

2. O pedido de renúncia será apreciado na primeira reunião do conselho geral que houver após a apresentação do mesmo e torna-se efetivo a partir dessa data, devendo ser a sua aceitação comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 14.º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do conselho geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
 - b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do presente regimento.
6. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades.
7. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará.
9. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 15.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 16.º - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17.º - FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do conselho geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do conselho geral até cinco dias úteis após a reunião do conselho geral.
5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo secretário do conselho geral.

Artigo 18.º - JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA

1. A pedido de qualquer membro do conselho geral, será passada declaração de presença no mesmo.

Artigo 19.º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;
 - b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
 - c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do conselho

- geral;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho;
 - e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);
 - f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 20.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

1. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e para o prestígio do conselho geral e, de modo geral, da comunidade educativa.
2. Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam;
3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
4. Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
5. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
6. Respeitar a dignidade do conselho geral e dos seus membros;
7. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade conferida ao presidente do conselho geral ou a quem o substituir;
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
9. Apresentar as suas propostas em tempo útil.
10. Justificar as respetivas faltas de presença.

Artigo 21.º - COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO

1. De acordo com o ponto 5, do artigo 5.º deste Regimento, o conselho geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação e deverá realizar acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE E/OU GRUPOS DE TRABALHO

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:
 - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do conselho geral, dentro dos prazos estipulados.
 - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 23.º - PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR

1. O diretor participa nas reuniões do conselho geral podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. O diretor, desde que parte interessada, não participa nas reuniões de conselho geral.

ARTIGO 24.º - OUTROS PARTICIPANTES

Sempre que se julgue conveniente, o conselho geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas à mesma, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

CAPITULO IV**REUNIÕES DO CONSELHO GERAL****ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL**

O presidente representa o conselho geral, convoca, dirige e coordena os seus trabalhos e assegura a ordem durante as reuniões, competindo-lhe:

1. Representar o conselho geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
3. Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do conselho geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões.
4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do conselho geral às reuniões.
5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
6. Aceitar ou rejeitar, após consulta da Mesa e verificada a sua regularidade regimental,

- propostas, moções, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso.
7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
 8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
 9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo conselho geral, no prazo de cinco dias úteis.
 10. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo conselho geral, previstas na lei ou no Regimento.
 11. Das decisões do Presidente cabe recurso para o conselho geral.
 12. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do conselho geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
 13. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do conselho geral que a tenha determinado.
 14. Desencadear o processo eleitoral para o conselho geral.
 15. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, nos termos da lei.
 16. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
 17. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
 18. No final do mandato, compete ao presidente:
 - a) Convocar e presidir à reunião do novo conselho geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu presidente;
 - b) Dar posse aos membros do conselho geral.
 19. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

1. Compete ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Proceder à conferência de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - d) Escrutinar as votações;
 - e) Lavrar as atas das reuniões;
 - f) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados (ata resumo);
 - g) Substituir o presidente.

ARTIGO 27.º - CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. A convocatória para cada reunião do conselho geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente e fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva ordem de trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a assinatura do presidente.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período que não deverá exceder quinze minutos, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior. As informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou sobre outras matérias que o conselho geral deve se pronunciar por maioria simples sobre a sua admissibilidade.
5. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

ARTIGO 28.º - LOCAL E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

1. O conselho geral reúne na Escola Sede do Agrupamento.
2. O conselho geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do conselho geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O conselho geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do conselho geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do conselho geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

ARTIGO 29.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

ARTIGO 30.º - QUÓRUM

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

ARTIGO 31.º - FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

A ordem de trabalhos é fixada pelo presidente do conselho geral.

ARTIGO 32.º - GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS

1. O conselho geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, de entre as quais as que estiverem incluídas em outros assuntos. Se estiverem presentes todos os membros e todos concordarem, a ordem de trabalhos poderá ser alterada.
2. Nas reuniões extraordinárias o conselho geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

ARTIGO 33.º - PARTICIPAÇÃO

Os membros do conselho geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

ARTIGO 34.º - USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do conselho geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
2. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
3. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

ARTIGO 35.º - USO DA PALAVRA PELO DIRETOR

1. A palavra é concedida pelo presidente do conselho geral ao diretor para:
 - a) Fazer um resumo da atividade desenvolvida pelo período que medeia entre as reuniões;
 - b) Submeter à aprovação do conselho geral os documentos determinados na Lei.

ARTIGO 36.º - INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos, depois de admitidos, são imediatamente votados.

ARTIGO 37.º - RECURSOS

1. Qualquer membro do conselho geral poderá recorrer para o plenário, das decisões do presidente, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.
3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objeto de qualquer discussão.

ARTIGO 38.º - ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer membro do conselho geral ou o diretor poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
2. O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.

ARTIGO 39.º - VOTAÇÃO

1. Cada membro do conselho geral tem um voto.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro do conselho geral, presente na reunião e que não se encontre impedido de intervir no processo, poderá deixar de participar na votação.
3. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o conselho geral deliberará sobre a forma de votação.
6. Quando se realizem eleições, as votações são por escrutínio secreto.
7. Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro do conselho geral poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.
8. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
9. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
10. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 29.º do presente Regimento.
11. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3, do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
12. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
13. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

ARTIGO 40.º - DECLARAÇÕES DE VOTO

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter à Mesa, que as transcreverá para a respetiva ata.

ARTIGO 41.º - ATAS

1. De cada reunião do conselho geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
 - e) A forma e os resultados das votações;
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que ativerem perfilhado, e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. No caso de o secretário ter de substituir o presidente do conselho geral será designado um secretário para a elaboração da ata dessa reunião.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que obrigações legais o exijam ou que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
7. As decisões do conselho geral deverão ser divulgadas à comunidade educativa através de atas resumo.
8. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
9. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
10. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
11. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo presidente e pelo secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
12. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias subsequentes à entrada do respetivo requerimento.
13. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
14. As atas ficarão à guarda do presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42.º - VIGÊNCIA

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

ARTIGO. 43.º - ALTERAÇÕES /REVISÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do conselho geral, e sempre que nova legislação assim o impuser.
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

ARTIGO. 44.º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO. 45.º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral.
2. A cada membro do conselho geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar, através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovado na reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche em 25 de julho de 2023.

A presidente do conselho geral

(Maria Manuela Rodrigues Quintas)